



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2012

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO** –, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2012 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 829.550.827,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Armando Monteiro

1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 124, de 2012-CN (nº 465/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 41, de 2012-CN, que

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 829.550.827,00, para os fins que especifica.

O crédito especial destina-se aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias, para o atendimento das ações discriminadas no projeto de lei:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
Ministério da Fazenda	Ministério da Fazenda	829.546.256
	Total do Órgão	829.546.256
Encargos Financeiros da União	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.571
	Total do Órgão	4.571
Total do Crédito Especial		829.550.827

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00251/2012/MP, de 8 de outubro de 2012, a proposição tem por finalidade a inclusão de categoria de programação específica na Lei nº 12.595, de 2012 – Lei Orçamentária Anual de 2012 – LOA–2012, a fim de viabilizar a participação da União no capital da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, conforme autorização contida no art. 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.



CONGRESSO NACIONAL **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

O crédito permitirá, ainda, a inclusão de categoria de programação, com vistas a atender a integralização de cotas ao Banco do Sul, em cumprimento ao estabelecido no Convênio Constitutivo do referido Banco, firmado em 26 de setembro de 2009, entre Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

No âmbito do Ministério da Fazenda o crédito propiciará, também, a inclusão de subtítulos específicos nas programações destinadas à integralização de cotas de capital da Corporação Financeira Internacional – CFI, da Associação Internacional de Desenvolvimento – AID e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, visando preservar a participação e o direito de voto do Brasil nos referidos organismos financeiros internacionais.

No que diz respeito a Encargos Financeiros da União, o atendimento do pleito possibilitará a inclusão da categoria da programação “00MT – Contribuição ao Conselho Mundial da Água – WWC”, para viabilizar a participação do Brasil, mediante pagamento dessa contribuição regular, não prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para 2012.

Ao presente projeto de lei não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2 Análise

O projeto de lei de crédito especial em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012) e a sua conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – LDO-2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2012).

A Exposição de Motivos esclarece que a programação objeto de cancelamento no órgão Encargos Financeiros da União não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeção da possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O crédito viabilizar-se-á à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da LDO-2012, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que: a) R\$ 4.571,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da nova programação; b) R\$ 829.546.256,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de fonte financeira, relativa à Reserva de Contingência; e c) a execução das despesas será realizada de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

As novas programações e subtítulos não implicam alteração à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2012-2015, pois integram programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

3 Voto

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2012.

Deputado Paulo Pimenta
Presidente

Senador Armando Monteiro
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2012)

EXECUÇÃO DO CANCELAMENTO PROPOSTO PELO PL 41/2012-CN
71102 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Funcional	Programa	Ação	Subtítulo	GND	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
28.212.0910.00C0.0001	0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	00C0 - CONTRIBUIÇÃO À CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E DA FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO (MMA)	0001 - CONTRIBUIÇÃO À CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E DA FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO (MMA) - NACIONAL	3	215.798,00	211.227,00	183.140,61	183.140,61

90000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Funcional	Programa	Ação	Subtítulo	GND	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
99.999.099.909.980.100	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FINANCEIRA	0105 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FINANCEIRA - FISCAL -	9	6.095.638.953,00	0	0	0

Fonte: SIAFI – dados atualizados até 26/10/2012